



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                           |                             |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Mauro Junior Santos da Costa                                                                                                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mauro Junior Santos da Costa, em escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão                                                                                                                 |                             |                                |
| <b>SPU Nº 13838845-8</b>                                                                                                                                  | <b>PARECER Nº 0077/2014</b> | <b>APROVADO EM: 27.01.2014</b> |

### **I - RELATÓRIO**

Mauro Junior Santos da Costa, mediante o processo nº 13838845-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Jacques Brel, na cidade de Coumeuve, França, no período de setembro de 1993 a junho de 1996.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma escolar de estudos secundários;
- visto provisório para morar no Brasil;
- tradução dos documentos apresentados;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- o visto do consulado brasileiro no país de origem foi substituído por pesquisas que comprovam a veracidade dos documentos.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> Porto, Portugal.br E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Revisor: JAA  
Digitadora: EBB



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0077/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

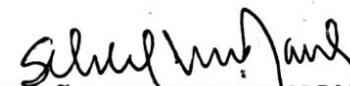
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mauro Junior Santos da Costa, no Liceu Jacques Brel, na cidade de Coumeuve, França, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

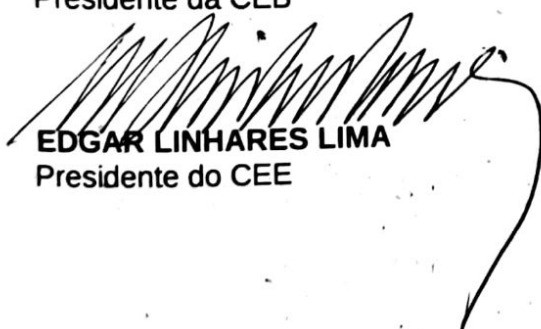
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2014.

  
**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Relator

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE